

Nova Trento, 27 de setembro de 2018.

À
Prefeitura Municipal de São João Batista
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro
88240 -000 – São João Batista/SC
Ex. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Com Referência ao Processo nº 121/PMSJB/2018
Tomada de Preço nº 009/PMSJB/2018

A Empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME.** Pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.853.624/0001-94, Inscrição Estadual 257702903, estabelecida na Rua Jose Battisti Archer, S/N, Bairro São Roque, cidade de Nova Trento/SC, vem mui respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÃO DE RECURSO** a respeito do equivocado recurso administrativo apresentado pela empresa **Junco Paisagismo e Transportes LTDA**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior.

I) DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Contra recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que o recurso ora atacado se deu disponível aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 28 de setembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável comissão julgar a presente medida.

II) DAS RAZÕES DO CONTRA RECURSO

O presente Contra Recurso é interposto em decorrência de haver equívoco por parte da empresa Junco Paisagismo e Transportes LTDA na interpretação do edital do presente certame, em especial ao item "11.12.3" que diz "Demonstração de capacitação técnico-operacional da proponente para execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente.”

III) O EQUÍVOCO COMETIDO PELA EMPRESA JUNCO

Por meio da leitura do recurso apresentado pela empresa Junco Paisagismo e Transportes LTDA viemos através deste objetivando demonstrar de forma inequívoca que esta respeitável empresa não cumpriu com os requisitos do referido edital no que diz respeito ao item “11.12.3” que pede “Demonstração de capacitação técnico-operacional da proponente para execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente.”

Nestes termos e ficando claro o que pede no item “11.12.3” a empresa Junco Paisagismo e Transportes LTDA não apresentou capacidade técnico-operacional de acordo com o objeto licitado que é “EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA GERAL ARATACA”, tendo em vista que a empresa apresentou apenas acervo técnico de pavimentação em paver e assentamento de meio fios, e é válido mencionar que o acervo mencionado se trata de calçadas feitas no município de Canelinha – SC, onde a complexidade da obra também não é compatível com a obra que será realizada na localidade de Arataca, já que o trânsito é muito mais intenso, a preparação do solo é mais complexa, em resumo é nítido que a complexidade de uma obra de pavimentação com as características que será realizada em Arataca é muito maior do que a execução de um simples passeio, mas o ponto forte desse pedido é o fato de a empresa Junco não ter apresentado acervo técnico de drenagem que faz parte do objeto licitado, o fato de ela ter em seu objeto social não é o suficiente, se nunca executou ainda não tem a experiência e a capacidade técnica necessária para executar drenagem.

IV) DO PEDIDO

Diante do exposto, assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que mantenha a decisão de INABILITAR e referida empresa e reforça o pedido para que o edital seja seguido na íntegra.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, afim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunais de Contas da União, bem como, ao Ministério Público de Contas da União.

NETES TERMOS,
PEDE O DEFERIMENTO

Nova Trento, 27 de setembro de 2018.

ANDRADE & AMORIM

ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM

CPF: 065.371.779-28

RG: 4802000-1

EMPRESÁRIO

22.853.624/0001-94

**ANDRADE & AMORIM
ENGENHARIA EIRELI - ME**

**Rua Jose Battisti Archer S/N°
São Roque - CEP 88270-000
Nova Trento - SC**